



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0358184/2021****SEI nº 04879.2021-0**

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 10 do doc. 0358053), que bem informa o trâmite deste processo administrativo eletrônico:

1. Trata-se de contratação da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.** (CNPJ nº 41.769.803/0001-92) para a disponibilização da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com acesso simultâneo e ilimitado aos servidores e magistrados deste Regional, pelo valor de **R\$ 146.269,00** (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais), composta por:

- a) Biblioteca Digital Fórum de Direito;
- b) Biblioteca Digital Fórum de Livros – 9ª série (2021/2022); e
- c) Biblioteca Digital Fórum Jacoby de Direito Público.

2. A justificativa para a contratação pretendida está albergada na apresentação detalhada no item 1 do projeto básico apresentado pela Seção de Biblioteca e Editoração (ID 0326587).

3. A empresa é detentora exclusiva das bibliotecas digitais (ID 0340925), informação ratificada pela unidade solicitante no ID 0355418.

4. A unidade solicitante colacionou ao feito os Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos (ID 0340889).

5. A minuta de contrato foi juntada pela Seção de Licitações e Contratos (ID 0324250).

6. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Editora Fórum Ltda foram colacionadas aos IDs 0354794, 0354795, 0354796, 0354797 e 0354798.

7. A Assessoria Jurídica, mediante parecer nº 624/2021 (ID 0356437), registrou que "o Parecer nº 501/2021-ASJUR (ID 0331541), de 7/10/2021, delimita todos os requisitos legais aptos à contratação, enquanto que o Parecer nº 601/2021-ASJUR (ID 0350961), de 6/12/2021, aponta os últimos documentos necessários ao preenchimento dos requisitos legais aptos a autorizar a contratação direta".

8. Atestou que "os apontamentos dos referidos pareceres foram atendidos em sua integralidade, com a juntada dos seguintes documentos: a) Certidão CNJ (ID nº 0354794), b) Certidão Negativa CGU (ID nº 0354795), c) Certidão Negativa TCU (ID nº 0354796), d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (ID nº 0354797), e) Declaração do SicaF (ID nº 0354798), f) Ratificação Das informações constantes na declaração de exclusividade pela Gestora da Seção de Biblioteca e Editoração (ID nº 0355418)".

9. Ao final, por entender que foram atendidos os requisitos legais, opinou:

I - Pela aprovação do projeto básico pela Autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e Estudos Técnicos Preliminares;

II - Pelo processamento da presente despesa no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

e

III - Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato de inexigibilidade".

10. A COF/SPO informou que "a despesa não foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021, entretanto, há disponibilidade orçamentária em decorrência da economia ou inexecução de outras despesas já programadas em Custeio, de modo que o tribunal poderá realocar recursos para o atendimento da despesa aqui tratada, caso assim a administração decida" (ID 0357991).

Ao final, a Diretoria-Geral, ao considerar estarem atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade e a conveniência da contratação em tela, em face do parecer da Assessoria Jurídica (docs. 0331541, 0350961 e 0356437), cujos fundamentos adotou por

razões de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, inciso II, alínea "a", item 4), publicada no DJE nº 2626, de 20 de abril de 2018, adotou as seguintes medidas, condicionando-se à ratificação Presidencial:

a) Aprovou o Projeto Básico (doc. 0326587) com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Seção de Biblioteca e Editoração;

b) Autorizou a contratação direta da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. (CNPJ nº 41.769.803/0001-92), no valor de R\$ 146.269,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais), conforme proposta acostada ao ID [0326558](#), e condições e especificações detalhadas no Projeto Básico, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Ponderou, ainda:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) pelo encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato e demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **RATIFICO** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Projeto Básico (doc. 0326587) com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Seção de Biblioteca e Editoração; autorizou a contratação direta da empresa EDITORA FÓRUM LTDA. (CNPJ nº 41.769.803/0001-92), em regime de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, pelo valor de R\$ 146.269,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais), conforme proposta acostada ao doc. 0326558 e condições e especificações detalhadas no Projeto Básico.

DETERMINO a publicação no DJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências cabíveis decorrentes desta decisão.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2021.

PERSIO OLIVEIRA

LANDIM:71089381115

Assinado de forma digital por PERSIO

OLIVEIRA LANDIM:71089381115

Dados: 2021.12.29 14:33:30 -04'00'

Dr. **PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM**

Presidente em exercício